



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOMINÁGIO, 200 - FONE: (35) 3563-1203 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 828/2004

Revoga a Lei n.º 591, do dia 11 de julho de 1994; dá denominação de *Parque Municipal da Mata da Bica*, à reserva municipal e especifica a área do mesmo.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir um parque ecológico no Bairro Novo Horizonte, para a proteção de nascente de água, cuja denominação será a de “**Parque Municipal da Mata da Bica**”.

Art. 2º - A área do Parque citado no artigo anterior, será de 12,81 ha (doze hectares e oitenta e um ares).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos do Orçamento do corrente exercício na seguinte dotação orçamentária:

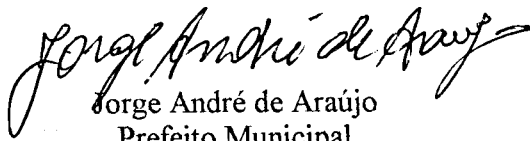
Órgão – 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade – 06 – Serviço de Obras Públicas
10 – Habitação e Urbanismo
58 – Urbanismo
323 – Planejamento Urbano
4.0.0.0 – Despesas de Capital
4.1.0.0 – Investimento
4.1.1.0 – Obras e Instalações

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir despesas do artigo 1º desta Lei.

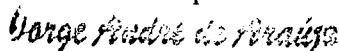
Art. 5º - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo Estadual oriundo do ICMS ecológico, enquadrado na Lei Robin Hood e demais legislações em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 591, do dia 11 de julho de 1994.

Bom Jesus da Penha, 23 de junho de 2004.



Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal


PREFEITO MUNICIPAL